



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3172/2025

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.

Processo nº 0812665-15.2025.8.19.0008,
ajuizado por **M. C. D. A. M.**

Trata-se de Autor, de 06 anos de idade, com diagnóstico de **transtorno do espectro autista** – TEA com nível de suporte 2, apresentando importante atraso na fala, ecolalia e dificuldade na socialização. Sendo indicada o acompanhamento com as terapias de reabilitação multiprofissional com profissionais habilitados para trabalhar com portadores de transtornos do neurodesenvolvimento nas especialidades de **psicologia** (10h na semanais ABA, incluindo tempo de **assistente terapêutico**), **psicopedagogia** (2x semana), **fonoterapia** (2x semana) e **terapia ocupacional** (2x semana) com integração sensorial (Num. 209878820 - Pág. 1). Foi citada a Classificação de Doenças (CID 11): **6A02 – Transtorno do Espectro do Autismo, não especificado**. Foi pleiteado o fornecimento do sessões semanais de **fonoaudiologia, psicologia ABA, terapia ocupacional, psicopedagogia** e acompanhante terapêutico (Num. 209878807 - Pág. 5).

O **autismo** também conhecido como **transtorno do espectro autista (TEA)** é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹.

De acordo com o Ministério da Saúde, o **transtorno do espectro autista (TEA)** é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades⁷. Os serviços de reabilitação/habilitação com modalidade intelectual, deverão prestar atendimento e garantir linhas de cuidado em saúde nas quais sejam desenvolvidas ações voltadas para o desenvolvimento singular no âmbito do projeto terapêutico voltadas à funcionalidade, cognição, linguagem, sociabilidade e ao desempenho de habilidades necessárias para pessoas com deficiência intelectual e com **transtornos do espectro autista (TEA)**⁶.

Entende-se por **serviços de reabilitação intelectual** aqueles que atendem às pessoas com deficiência que têm impedimentos temporários ou permanentes; progressivos, regressivos ou estáveis; intermitentes ou contínuos de natureza mental e/ou intelectual, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas². As ações de **reabilitação intelectual** nos serviços componentes da RCPd são voltados às demandas que devem ser executadas por equipes multiprofissionais e

¹ PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

² Brasil. Ministério da Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Âmbito do SUS. Disponível em: <<https://www.saude.rj.gov.br/comum/code/MostrarArquivo.php?C=MzQ4NTE%2C>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



interdisciplinares desenvolvidas a partir das necessidades de cada indivíduo e de acordo com o impacto da deficiência sobre sua funcionalidade³.

Segundo a Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo, entre as intervenções dessa categoria aplicadas no tratamento do TEA estão: Terapia Cognitivo-Comportamental (TCC), intervenções comportamentais que envolvem familiares ou responsáveis, intervenções com foco na comunicação (verbal ou comunicação alternativa e aumentativa), musicoterapia, Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavioral Analysis – ABA), Early Start Denver Model (ESDM) e o programa de Tratamento e Educação para Crianças com Transtornos do Espectro do Autismo⁴.

Segundo as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com **Transtornos do Espectro do Autismo (TEA)**, após o diagnóstico e a comunicação à família, inicia-se imediatamente a fase do **tratamento e da habilitação/reabilitação**. A oferta de tratamento nos pontos de atenção da Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência constitui uma importante estratégia na atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo, uma vez que tal condição pode acarretar alterações de linguagem e de sociabilidade que afetam diretamente – com maior ou menor intensidade – grande parte dos casos, podendo ocasionar limitações em capacidades funcionais no cuidado de si e nas interações sociais⁵.

Diante do exposto, informa-se que acompanhamento em reabilitação multidisciplinar nas especialidades de **psicologia, psicopedagogia, fonoterapia, terapia ocupacional** pleiteados **estão indicados**, para o manejo do quadro clínico do Autor, conforme constam em documentos médicos (Num. 209878820 - Pág. 1).

No que tange, à disponibilização do acompanhamento com a especialidade multidisciplinar na abordagem da **terapia ocupacional com integração sensorial**, no âmbito do SUS, destaca-se que não se encontra padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Niterói, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, no que tange a alternativa terapêutica ao tratamento **terapia ocupacional com integração sensorial**, encontra-se padronizado no âmbito do SUS, o acompanhamento com **terapia ocupacional** e as terapias multidisciplinares pleiteados, informa-se:

- Psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional - estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), acompanhamento psicopedagógico de paciente em reabilitação e atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento

³ BRASIL. Ministério da Saúde. regulaSUS. Protocolo de Regulação Ambulatorial. Versão Digital 2022. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/telessaunders/wp-content/uploads/2022/05/Protocolo_Reabilitacao_Intelectual_.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 7, de 12 de abril de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20220419_portal-portaria_conjunta_7_comportamento_agressivo_tea.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA). Brasília, 2014. Disponível em: <https://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_reabilitacao_pessoa_autismo.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.



neuropsicomotor, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.004-8, 03.01.07.005-9 e 03.01.07.007-5, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Média e Alta Complexidade de Cuidados à Pessoa com Deficiência**, formada por as unidades habilitadas no SUS para Reabilitação Física e Intelectual, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018⁷.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG**⁸ e **Sistema Estadual de Regulação – SER**⁹, não localizou sua inserção para o atendimento das demandas pleiteadas.

Desta forma, para acesso ao **tratamento multidisciplinar em psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia e terapia ocupacional, pelo SUS e através da via administrativa, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à unidade básica de saúde mais próxima de sua residência a fim de requerer o encaminhamento às especialidades pleiteadas e, se necessária, a sua inserção junto ao sistema de regulação.**

Entretanto, consta acostado aos autos processuais documento da Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo datado de 07/08/2025, no qual consta a seguinte informação (Num. 215368443 - Pág. 1):

- “... a Secretaria Municipal de Saúde realizou o agendamento na especialidade de Psicopedagogia e Psicologia, no CAPSI, situado à Rua João Fernandes Neto, N 920, Centro - Belford Roxo/RJ...”
- “...Quanto as demais especialidades, tendo em vista o grande número de atendimento por esta Municipalidade, se encontra sem vaga nessas especialidades...”
- “...Todavia, o paciente MIGUEL CALEB DE ASSIS MURRO não ficará desassistido de oficina terapêutica e acompanhamento médico regular...”

Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada para o caso em tela, porém com resolução parcial a demanda pleiteada até o presente momento.** Informa-se

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, que pactua a rede de cuidados à pessoa com deficiência no Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos novos estabelecimentos, ora denominados Centros Especializados em Reabilitação (CER) nas modalidades Física, Auditiva, Visual e Intelectual nos tipos II, III e IV, pactuados por Região de Saúde em seus respectivos níveis de complexidade. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/585-2018-deliberacoes/dezembro/6210-deliberacao-cib-rj-n-5-632-de-06-de-dezembro-de-2018.html>>. Acesso em: 18 ago. 2025.

⁸ SISREG. Sistema de Regulação. Consulta AMB. Disponível em: <<https://sisregiii.saude.gov.br/cgi-bin/index>>. Acesso em: 13 jun.2024.

⁹ SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. SER. Disponível em:< <https://ser.saude.rj.gov.br/ser/pages/consultas-exames/fila/analise-fila-pesquisar.seam>>. Acesso em: 18 ago. 2025.



que este Núcleo de Assessoria Técnica não apresenta senha de acesso ao sistema de regulação do município de Belford Roxo.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social¹⁰.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹¹ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para as enfermidades do Autor – **transtornos do espectro do autismo**.

Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **acompanhante terapêutico** não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

É o Parecer

À 3ª Vara Cível da Comarca de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

**FLÁVIO AFONSO
BADARÓ**
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁰ Ministério da Saúde. Linha de cuidado para atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde. Brasília – DF 2015.

<https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2025.

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 18 ago. 2025.